

01-0107/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0107 / 2008 DE 2008

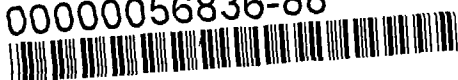
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0107 / 2008 DE 28/02/2008

PROMOVENTE: VEREADOR FRANCISCO CHAGAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZAR GRATUITAMENTE, EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DOS DISTÚRBIOS DO SONO E SEU TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:17:59

00000056836-88

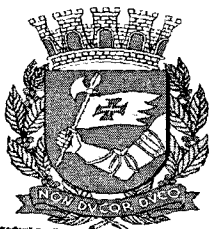


ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

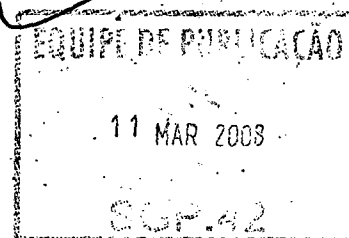
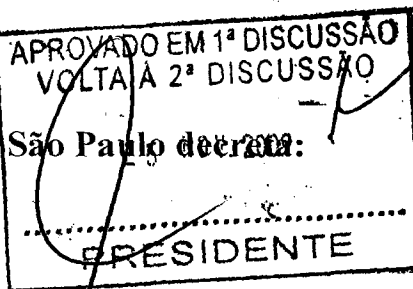
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. nº 08
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 11 MAR 2008
Cont. Int. e Reg. Int. e Ex.
Admin. e Serv. Públicos
Saúde, Prom. Soc. Trabalho
Finanças e Planejamento

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 0107/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente, exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

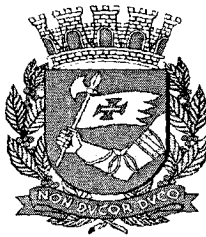
Artigo 1º- A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais gratuitos para detectar os chamados distúrbios do sono encaminhando os casos detectados para tratamento pelos profissionais especializados, da rede pública municipal de saúde.

Artigo 2º - O foco dos exames previstos no artigo 1º desta lei, deverão dar atenção específica aos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM RLS, e outras relacionadas ao sono.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais de polissonografia diurnas e noturnas adulto e infantil; teste de múltiplas latências do sono; teste de manutenção de vigília; eletroencefalograma, potencial evocado e outros que sejam necessários para identificar os distúrbios do sono.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 205
Em 13/3/08
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. nº 08
Adm. na Câmara - Ass. Parlamentar
00.406

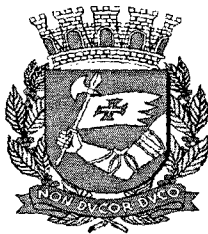
Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual, para detectar distúrbios do sono, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais públicos e privados.

Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.

Is. 4

Adm. Câmara Municipal
100.406

JUSTIFICATIVA

Os problemas de saúde provocados pelos chamados distúrbios do sono, atingem milhares de pessoas, independente de classe social, familiar, situação econômica ou idade.

É comum pessoas adultas apresentarem um quadro difuso de sonolência durante o dia, após uma noite mal dormida, mas geralmente as pessoas não associam essa sonolência durante o dia a algum distúrbio de saúde ligada ao sono, e que pode comprometer a boa qualidade de um sono reparador do corpo e das funções mentais, acarretando em consequência, baixa produtividade nas atividades profissionais e no dia a dia que a pessoa afetada desempenha, sendo a questão mais grave nos casos em que a profissão exercida pela pessoa exige alto nível de concentração, resposta rápida em situações de emergência, tudo isso somado geralmente a longas jornadas de trabalho, como ocorre, entre outros, por exemplo, com os motoristas profissionais de veículos de carga.

Na sociedade moderna em que vivemos, ao lado do fator tempo que nos parece cada vez mais escasso, situações como problemas profissionais, familiares e econômicos acabam gerando uma carga alta do chamado “estress”, que se não forem administrados da forma correta, acabam prejudicando a qualidade do sono, em consequência, afetam a própria qualidade de vida da pessoa.

Os distúrbios do sono atingem também as crianças, principalmente aquelas em idade escolar, e é de certa forma comum, os professores relataram casos como os daquelas crianças que não conseguem fixar sua atenção e manter um nível de concentração adequado para assimilar o conteúdo das matérias ministradas nas escolas. O mesmo problema também atinge jovens e adolescentes.

Estudos médicos e científicos atribuem os chamados distúrbios do sono a uma soma de fatores físicos, psicológicos, sociais, familiares, econômicos e



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

profissionais, que tem que ser verificados e diagnosticados caso a caso, atingindo um número considerável de pessoas nos dias de hoje.

Desta forma, a identificação correta dos fatores e problemas que levam a ocorrência dos chamados distúrbios do sono, e o encaminhamento desses casos para o devido e correto tratamento na rede pública de saúde do Município, será muito benéfica para os cidadãos paulistanos, ao lado de resultar em melhoria de desempenho nas atividades diárias, profissionais e escolar das pessoas afetadas, repercutindo até em mais segurança no trânsito, visto ser possível identificar esses problemas de saúde nos motoristas que circulam diariamente em nossa Capital.

Essas são as razões e motivos que me levaram a elaborar a presente proposição legislativa, que submeto a análise dos Nobres Pares, tendo a certeza que aprovada, trará muitos benefícios e proporcionará uma melhor qualidade de vida para milhares de cidadãos habitantes de nossa Capital.

Sala das Sessões,

As Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-107108 131 3/2008 (a) TD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/3/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

24/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
em	<u>25/03/08</u>	AS <u>14h</u> ns
<u>Reimundo</u>		
AS:	h	ASS:

fr. paguem,

Realizar pesquisa

OP. 25/03/08

Reimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa eletrônica
26/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 a 06 São Paulo 27/03/08
Eu Sebastiana Amorim Marques
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha <u>06</u>	fls. <u>8</u>
Processo <u>107</u>	<u>108</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF/61.695	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 27 de março de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 27/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 28 / 03 / 08 ANGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/3/08 às 18h
Folha 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Senadora
Ademir
Para relatar
Sobre o Projeto de Lei nº 03/04/08
Em 03/04/08
Obs: o pr. ... nos

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 AS 16:45 h
POR Jor
SAÍDA: 9/04 AS: 15 h ASS: Jor

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/04/08 AS 16:00 h
POR Jor
SAÍDA: 16/04 AS: 16 h 00 ASS: Jor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Jurídica e Controladoria Geral
sob nº 07 e 08
14/06/08

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 10304
Secretária



16 - PAR
16- 0715/2008

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07

nº 01-107 08

Solange Rangel de Azevedo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2008.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde realizar gratuitamente, exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Ademais, ao atribuir função a órgão público municipal cuida o projeto de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno",



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08
nº 01-107-2008 fls. 11
RE. 108

Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos de competência legislativa da comuna, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e do art. 13, I e XVI, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Ademir da Guia

Vereador

Relator

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/6/08

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
19 / 6 / 08
82 coluna 4ª
SOLANGE ROCHA DE ALMEIDA
R.F. 10001
Secretária

À Nobre Comissão de
Administração Pública
Em, 19/06/08
SOLANGE ROCHA DE ALMEIDA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 19/06/08 às 12h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. José Rolim
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 23/06/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste ato papel informativo rubricado sob
Documento
Folha nº 09
14/08/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Atestado em São Paulo, 20/03/2008. 00.
Folha nº 09 00
Processo 107/08 fls. 13
Heloísa Hideki Takahashi
Reg. 11123 1h

16 - PAR
16- 0867/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/08.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Francisco Chagas "dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde realizar gratuitamente exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento" que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM (movimentos periódicos das pernas) e RLS (síndrome das pernas inquietas) e outras relacionadas ao sono.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da iniciativa.

Segundo o autor, estudos médicos e científicos atribuem os chamados distúrbios do sono a uma soma de fatores físicos, psicológicos, sociais, familiares, econômicos e profissionais atingindo um número considerável de pessoas acarretando diminuição do nível de concentração, baixa produtividade escolar e das atividades profissionais.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/03/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. José Olim - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. Gilson Barreto

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4048/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 08 / 08
página 88
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 14 / 08 / 08

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 14-08-08 às 17:00 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIO DIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 20/08/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
NATALINI
deferido em 17/09/08
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
Devolvido em 23/09/08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Neder
deferido em 13 / 10 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.
Devolvido em 29-10-08

Segue *m* juntado *A*, nesta data
Documento *A* e papel de informação
Rubricado *A* sob folha *A* nº 10
a 13 Em 05 / 11 / 08
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01313/2008

Folha nº 10
do processo nº 107/08
Ana Lúcia de Oliveira
RF 100.823

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0107/2008.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente exames e tratamento para os Distúrbios do Sono.

Quando a capacidade de dormir é alterada ou o sono se intromete nas atividades diárias normais de uma pessoa, as causas devem ser investigadas. Com mais de 70 possíveis distúrbios do sono já conhecidos, a Medicina do Sono utiliza-se de várias estratégias e princípios organizados para diagnosticá-los e tratá-los corretamente.

Distúrbio do Sono é ramo da medicina cuida do diagnóstico e tratamento de perturbações ocasionadas durante o sono, como a suspensão da respiração (apnéia), insônia, sonambulismo, roncor, entre outros.

Os distúrbios do sono estão relacionados a fatores biológicos ou psicológicos, esses ocasionados por determinantes do ambiente em que vivem. As vítimas de distúrbios podem vir a ter problemas no trabalho, na vida social e nos relacionamentos, o que pode levar à depressão.

Acidentes automobilísticos, dificuldade de concentração, cansaço contínuo, falta de memória, hipertensão arterial, síndrome metabólica, alterações de humor, problemas psicológicos e neurológicos são apenas algumas das inúmeras consequências associadas aos distúrbios de sono

O estudo dos distúrbios do sono é relativamente novo, não ultrapassa 30 anos. No entanto, o número de acometidos sempre foi expressivo. No Brasil, atualmente, cerca de 4% da população sofre com apnéia obstrutiva do sono. Isto sem falar nos casos de insônia. A qualidade de vida é significativamente afetada. Com o sono de má qualidade, o indivíduo fica ainda mais propenso a ter um acidente vascular cerebral e pressão alta.

Sendo assim, deve a Secretaria Municipal de Saúde dispor ao cidadão exames adequados para o diagnóstico da doença, bem como o tratamento ideal para garantir qualidade de vida a população.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05-11-08

Vereador Mario Dias
Relator

17 - RELCOM
17- 7053/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 11 / 08
página 106/7 coluna 4^a 1^a
Conferido: Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RETIFICAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 08
página 87 coluna 1^a 2^a
Conferido: Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11	fls. 17
do processo nº 107/08	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR GILBERTO NATALINI AO PROJETO DE LEI Nº 107/2008.

De autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, este projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde realizar gratuitamente exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, por entender prioritariamente que o PL encontra amparo na Carta Constitucional e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública referendou a propositura.

O relator da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher ressaltou as amplas consequências decorrentes dos distúrbios do sono e apresentou a cifra de 4% da população brasileira que sofre de apnéia obstrutiva do sono. Com base nesses elementos, manifestou parecer favorável à propositura.

Nossa posição não diverge do que foi manifestado pelo relator, nobre vereador Mário Dias, afinal, estamos diante de uma questão de grande pertinência notadamente por conta de suas consequências no processo de formação física e psico-social do indivíduo. Do ponto de vista físico, estudos associam distúrbios do sono a alterações de ordem metabólica (por exemplo, obesidade), como atesta uma pesquisa recente, realizada por cientistas da Escola Bloomberg de Saúde Pública da Universidade Johns Hopkins (EUA) e publicada pela revista Obesity nº 16 de janeiro de 2008. Segundo esse estudo, a cada hora a mais de sono o risco de a criança apresentar sobrepeso ou obesidade diminuiu em 9%. Do ponto de vista psico-social, não é menos importante o projeto. Como se sabe, é bastante conhecida a relação entre o sono e os processos de aquisição cognitiva, em especial o aprendizado escolar. Tal relação é sintetizada de modo basilar em artigo de 2006 escrito por Angelika Börsch-Haubold (University Department of Pharmacology, Oxford, R.U.). Neste artigo (publicado na revista eletrônica: <http://www.scienceinschool.org/2006/issue3>), a pesquisadora de Oxford constata como o

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12	fls. 18
do processo nº 107/08	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

mecanismo de aprendizado, consciente e não-consciente, está intimamente vinculado à qualidade do sono e, como decorrência, defende a necessidade de se diagnosticar as demandas de sono de nosso cérebro para aproveitarmos melhor tudo que a aprendizagem pode nos proporcionar.

Portanto, não resta dúvida de que o relator está revestido de toda a legitimidade técnica e social. Porém, alguns aspectos de pequena monta, muito mais formais do que de fundo, deveriam ser ressaltados, como se segue. Já no preâmbulo, seria mais adequado substituir "Secretaria Municipal de Saúde" por "rede pública municipal de saúde", dado que a responsabilidade pelos exames médico-laboratoriais não recai sobre a Secretaria, mas sobre os equipamentos por ela geridos. Por fim, para que o serviço possa ocorrer de forma mais efetiva e sem lacunas, é essencial incorporar um artigo que abra a possibilidade de estabelecimento de convênios com um vasto leque de instituições médicas que inclua o Estado, a União e os prestadores de assistência privada.

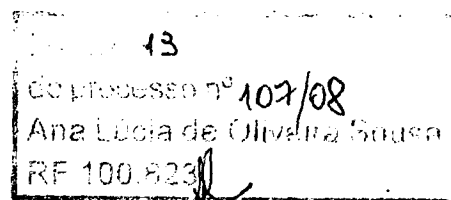
Pelo exposto, favorável é o parecer. Entretanto, fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (inciso II e § 2º do art. 77), propõe-se a apresentação do substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2008.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Municipal de Saúde realizar gratuitamente exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da rede pública municipal de saúde realizará exames clínicos e laboratoriais gratuitos para detectar os chamados distúrbios do sono, encaminhando os casos detectados para tratamento pelos profissionais especializados da própria rede.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Artigo 2º - O foco dos exames previstos no artigo 1º desta lei deverá dar atenção específica aos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM e RLS, e outras relacionadas ao sono.

Artigo 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais de polissonografia diurnas e noturnas, adulto e infantil; teste de múltiplas latências do sono; teste de manutenção de vigília; electroencefalograma, potencial evocado e outros que sejam necessários para identificar os distúrbios do sono.

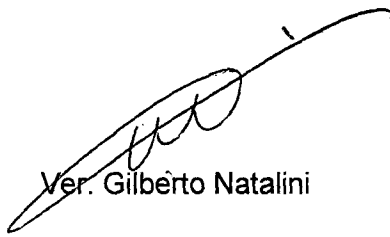
Artigo 4º - Para garantir a qualidade e o efetivo atendimento da demanda, a Rede Pública Municipal de Saúde poderá firmar convênios com instituições de saúde especializadas, públicas e privadas, para a realização dos exames e tratamentos.

Artigo 5º - A Rede Pública Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual, para detectar distúrbios do sono, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais públicos e privados.

Artigo 7º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ver. Gilberto Natalini

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 12/11/08

M. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12/11/08 às 16h00

M. T. Affonso da Silva
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ass. Nobre Vereador Ass. Nobre Vereadora
PAULO FIORILLO
Para rel.
Sala de
Em: 19/11/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M. T. Affonso da Silva
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70076

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fis.

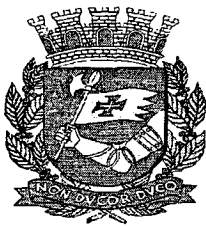
Arquivado em 15-01-2009

Func.º *CRF*

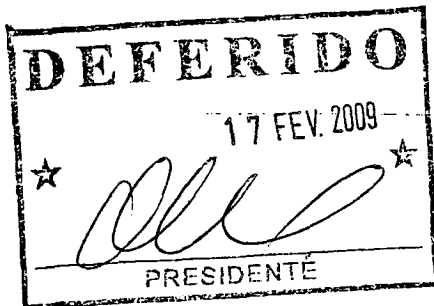
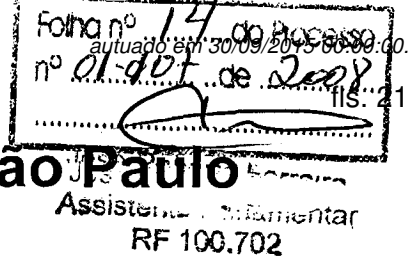
Jose Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...14-17...e folha de informação
sob nº...18... 29/03/09.

Jose Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13- 00129/2009

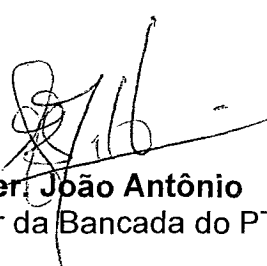
REQUERIMENTO "D" Nº

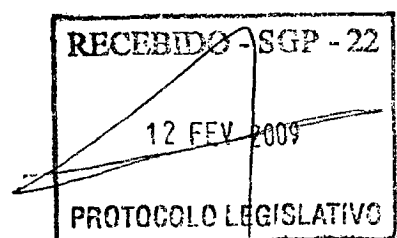
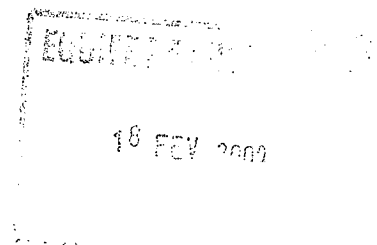
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa**.

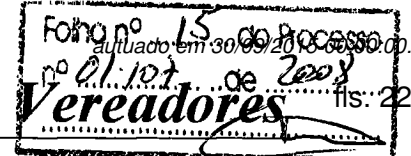
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 107 de 2008 09/03/2009 (a)

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

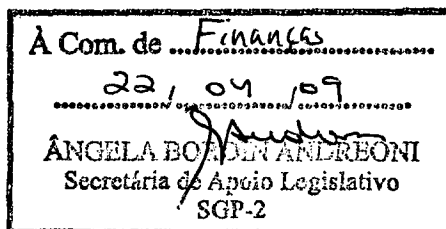
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

220409 às 12h30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em

27/4/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº _____

Em 09/06/09

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



IA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00461/2009

Folha nº 36 de 37
nº 01-107 de 2008
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2008

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa instituir a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar, gratuitamente, exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento. O objetivo da propositura, segundo a justificativa, é "a identificação correta dos fatores e problemas que levam a ocorrência dos chamados distúrbios do sono, e o encaminhamento desses casos para o devido e correto tratamento de saúde do Município", de forma a melhorar o desempenho escolar e profissional das pessoas afetadas, contribuindo também para tornar o trânsito mais seguro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

10/06/09

Adilson Amador

Floriano Tisano

Gilson Barreto

Roberto Tripoli

Arsulino Sato

17 - RELCOM
17- 00490/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 2009
pagina 130 coluna 4ª
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP-21

São Paulo, 15/06/09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 15/06/09
às *Marcia Gazotti* horas.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 11839

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº *20 e 21*
Em 26/11/09
Ass. *Eva Faddolli*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº *20 e 21*
Em 26/11/09
Ass. *Eva Faddolli*
Assistente Parlamentar
RF 100453



Passemos ao item seguinte.

- "PL 107/2008, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente, exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 107/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-107 de 2008 26 / 11 / 09 (a) _____

Eva Godolaki
Consistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

26/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2